4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 28/01/2025
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 1/2025

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Maurício Chedid dos Santos, Paula Cassetari Flores, Márcio Curtolo Carlsson, Procurador Henrique Labes da Fontoura, a secretária Eliandra dos Santos e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 478/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: JUVENTUS x BARRA
COPA SC SUB-17 2024

1.1 THIAGO DA SILVA DINIZ
06/03/2008 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254 A, inciso II (FORMA TENTADA), 258 II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 3 (três) jogos de suspensão, com base no 254 A, inciso II e 258 II do CBJD.

1.2 KAYKY PADOVEZI ROCHA
12/03/2008 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 1 (um) jogo de suspensão, com base no 254 A inciso II do CBJD,

1.3 RUAN VICTOR EUGÊNIO CARDOSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258, inciso II do CBJD, divergindo o auditor Carlos Frederico Braga Curi que aplicava 2 (dois) jogos de suspensão.

2 – PROCESSO 479/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: BRUSQUE x CHAPECOENSE
COPA SC SUB-17 2024

2.1 CAUÃ JOSÉ MENEGHINI
31/01/2007 –NÂO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo : 250 CBJD do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito reclassificar a denúncia para o artigo 254-A do CBJD, e condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas, com aplicação da redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando a pena final de 2 (dois) jogos de suspensão.

3 – PROCESSO 480/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: AJAP x AVAÍ/KINDERMANN
COPA SC FEMININA SUB-17 2024

3.1 ODENILSON PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos absolver o denunciado, os auditores Marcio Curtullo Carlsson e a auditora Paula Cassetari que condenavam o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com base no previsto 258, inciso II do CBJD.

4 – PROCESSO 481/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: ARRA x JUVENTUS -
COPA SUL SC SUB-17 2024

4.1 WOSCHITON FERRARI MEIRELES DA SILVA
14/03/2007 –PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, DO CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, absolver o denunciado.

4.2 RUAN VICTOR EUGÊNIO CARDOSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258-B e 223 ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B e R$ 500,00 (quinhentos reais) de pena pecuniária com fulcro no artigo 223 do CBJD,

5 – PROCESSO 1/2025 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

JOGO: CHAPECOENSE x BARRA
COPA SC SUB-17 2024

5.1 EDUARDO FABIAN RIGO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) e 243 F, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e por maioria, condenar o denunciado a pena de 5 (cinco) partidas de suspensão e a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) em concurso material, com base no artigo 258, inciso II e 243 F. Divergindo os auditores Marcio Carlsson e Mauricio Chedid que mudavam apenas a dosimetria da pena de pecuniária de R$ 1000,00 (um mil reais) .

6 – PROCESSO 2/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: BARRA x CHAPECOENSE
COPA SC SUB-17 2024

6.1 GABRIEL FERREIRA COSTA
05/05//2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 243-F (EM CONCURSO MATERIAL) e 243-G, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 4 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 243-F do CBJD, reduzindo para 02 (dois) jogos de suspensão, e condenar o denunciado a 05 (cinco) partidas de suspensão com base no artigo 243- G do CBJD, reduzindo para 02 (dois) jogos de suspensão, por força da aplicação do artigo 182 do CBJD. Totalizando a pena final de 04 (quatro) partidas de suspensão.

6.2 MURILO FIRMIANO CAVARIANI SILVA
09/07/2007 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 243-F e 243-G (EM CONCURSO MATERIAL) e 243-G, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, condenar o denunciado na sua primeira conduta 05 (cinco) partidas de suspensão e R$ 500,00 (quinhentos reais) de multa, com base no artigo 243-G, e em relação a segunda conduta condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 243-F e R$ 500,00 (quinhentos reais) de multa. Totalizando a pena final de 06 (seis) jogos de suspensão e R$ 1000,00 (um mil reais). Divergindo o auditor Mauricio, que aplicava R$ 1000,00 (um mil reais) em cada conduta e aplicava 04 (quatro) jogos no artigo 243-F.

6.3 THIAGO DA SILVA DINIZ
06/03/2008 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 243-F (EM CONCURSO MATERIAL) e 243-G, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 243-G e em relação a conduta do artigo 243- F, condenar o denunciado 04 (quatro) partidas de suspensão e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

6.4 KAUAN BUENO DA ROCHA
30/03/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 250, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão e multa de R$ 500,00, com base no artigo 243-F do CBJD.

6.5 CLEITON SANTOS PASSOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 243-F e 258, inciso II, ambos do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a 4 (quatro partidas) e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 243-F e condenar o denunciado a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 258, inciso II, ambos do CBJD.

6.6 RUAN VICTOR EUGÊNIO CARDOSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 243-F e 258, inciso II e 243-G e 258 inciso II (EM

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) partidas de suspensão, e a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais), absorvendo o artigo 258 do CBJD, e em relação a conduta do artigo 243 G do CBJD, condenar o denunciado a pena de 05 (cinco) partidas de suspensão e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais. Totalizando a pena final de 09 (nove) partidas e R$ 1000,00 (um mil reais).

7 – PROCESSO 3/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: JOINVILLE x FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

7.1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 213, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos penalizar a E.P.D. a pena de multa de R$ 5000,00 R$ (cinco mil reais) com base no artigo 213 do CBJD, divergindo o auditor Mauricio Chedid dos Santos da dosimetria e aplicava o valor de R$ 2000,00 R$ (dois mil reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr. Roberto Pugliese.
Prestou depoimento o segurança, sr. Roberto Carlos dos Santos, inscrito no CPF 038.124.409-11 e o CEO da E.P.D Joinville Esporte Clube sr. Luiz Felipe Ximenes inscrito no CPF 767.188.676-91.

7.2 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (
DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 213, inciso I, §§ 1º, 2º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos penalizar a E.P.D. a pena pecuniária de R$ 5000,00 (cinco mil reais) com base no artigo 213 do CBJD divergindo o auditor Mauricio Chedid dos Santos da dosimetria e aplicava o valor de R$ 2000,00 R$ (dois mil reais). Atuou na defesa do denunciado a Dra. Lorena Guimarães Ferreira.
Prestou depoimento o segurança, o sr. Roberto Carlos dos Santos, inscrito no CPF 038.124.409-11 e o CEO da E.P.D Joinville Esporte Clube, o sr.Luiz Felipe Ximenes inscrito no CPF 767.188.676-91.

Requerida a lavratura de acordão pelo Dr. Roberto Pugliese e a Dra. Lorena Guimarães Ferreira.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC